



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1016 / 2008
 Fls. N.º 1 *Luciana*

Em *24* / *09* / *08*
Luciana
 Assessoria de Plenário

PL 1016 / 2008

PROJETO DE LEI N.º

(Do Deputado ~~Distrital B~~ BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
 se...

Em *25* / *09* / *08*

Assessoria de Plenário e Distribuição

Luciana
 Chefe da Assessoria
 Matr.: 10694-34

Altera a Lei n.º 1.585, de 24 de julho de 1997, que "Disciplina o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal e dá outras providências."

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 7º da Lei n.º 1.585, de 24 de julho de 1997, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º

- I – Classe A, para veículos com capacidade mínima de oito passageiros e máxima de 16 passageiros;
- II – Classe B, para veículos com capacidade superior a dezesseis passageiros."

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei n.º 1.585/97, passando a vigorar com a seguinte redação

"Art. 8º Para licenciamento e exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, o veículo deverá ter idade máxima de fabricação de seis anos, se da Classe A e de oito anos se da Classe B."

Art. 3º Fica incluído parágrafo único no art. 11 da Lei n.º 1.585/97, com a seguinte redação:

"Art. 11. ...

Parágrafo único. Fica instituído o Certificado de Inspeção de Veículos do Transporte Coletivo Escolar, de periodicidade semestral, de

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em *23/09/08* às *15h*
Luciana Matr. *17032*
 Assinatura Matrícula

Luciana

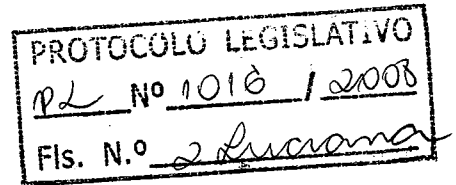


porte obrigatório, a ser concedido por oficinas credenciadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição visa dar maior segurança aos usuários do transporte coletivo escolar, ou seja, a crianças e adolescentes, principalmente que utilizam esse sistema. Recentemente tivemos mais um acidente com veículo escolar e, pelo que se pode perceber, o veículo encontrava-se em mau estado. O próprio motorista declarou que já havia reclamado do freio que quase não funcionava.

Pretende-se tornar a legislação que disciplina essa atividade mais rigorosa. Primeiro, reduzindo o tempo de vida útil dos veículos que fazem esse transporte. Os de menor porte – até dezesseis passageiros – que antes podiam ter oito anos de uso, passariam ao máximo de seis anos. Os de maior porte, tipo ônibus, que antes podiam chegar a dez anos de uso, passariam ao limite de oito anos. Com isso teremos ônibus em melhor estado de conservação, visto que transportam vidas e além disso, crianças e adolescentes.

Em segundo lugar, pretende-se aproveitar as chamadas “vans” nesse transporte, ampliando-se a Classe A para até dezesseis passageiros, porém com tempo de uso de até seis anos.

Além disso, cria-se o certificado de vistoria, com periodicidade semestral, de porte obrigatório e emissão por oficinas credenciadas, fato que desburocratizará a vistoria e não sobrecarregará os órgãos de trânsito.

A proposta está amparada no art. 30, inciso V da Constituição que dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 1016 / 2008
Fls. N.º 3 Luciano

.....
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Além disso, também se aplica a presente proposta o disposto no art. 335 da Lei Orgânica do DF, a saber:

Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

Assim, conclamo os nobres Parlamentares a apoiarem e aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2008


Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**